CONTRATAÇÃO DIRETA N° 84/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE ACOPLAMENTO PARA BOMBA DO DIESEL DA CALDEIRA, PARA SUBSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO NA CALDEIRA DA USINA DE ASFALTO MAGNUM 120 MAX, PERTENCENTE AO CONSÓRCIO CIDIRIOS.

2. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DO OBJETO.

A aquisição do acoplamento para a bomba de diesel da caldeira é fundamental para garantir a continuidade operacional, segurança e eficiência do processo de produção na usina de asfalto Magnum 120 MAX, pertencente ao Consórcio Cidirios.
O acoplamento atual apresenta sinais de desgaste e deterioração decorrentes do uso contínuo, o que pode comprometer sua integridade e funcionamento adequado. A substituição por um novo acoplamento assegura a operação segura e eficiente da bomba.
A falha ou quebra do acoplamento pode ocasionar paradas não planejadas na produção, acarretando perdas de tempo, aumento de custos e impacto na entrega dos produtos finais. A substituição preventiva minimiza esses riscos.
Componentes em boas condições evitam riscos de acidentes e danos à equipe e ao equipamento, garantindo um ambiente de trabalho seguro e em conformidade com as normas técnicas e de segurança.
Um acoplamento novo e adequado assegura a transmissão de potência de forma eficiente, contribuindo para o bom desempenho da bomba de diesel, essencial para o funcionamento contínuo da caldeira.
Portanrto, a aquisição do acoplamento para a bomba de diesel da caldeira é imprescindível para garantir a operacionalidade, segurança e eficiência da usina de asfalto Magnum 120 MAX, contribuindo para a continuidade das atividades do Consórcio Cidirios de forma eficiente e segura.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se, neste caso de procedimento dispensável da realização de licitação, conforme estabelecido no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, umas das ocasiões em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

II *- para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras*

Valor atualizado para R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), através do Decreto Federal nº 12.343 de 31 de Dezembro de 2024;

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do ***caput*** *deste artigo, deverão ser observados:*
I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do ***caput*** *deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.*

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos).

E

RESOLUÇÃO Nº 4/2024 22 de fevereiro de 2024 que dispõe sobre procedimento simplificado para contratações em razão de baixo valor pela lei federal Nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Cidirios.

4. DO FORNECEDOR

Razão social: LUQUIPEÇAS LTDA
Endereço: RUA ANTONIO DELPIZZO JUNIOR, 2030, SALA B, BAIRRO OFICINAS – TUBARÃO/SC
CNPJ: 09.208.545/0001-62

5. DO PREÇO

Valor total da contratação: **510,00 (quinhentos e dez reais)**

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A pesquisa de mercado foi realizada entre empresas do ramo, JFX MANUTENÇÃO DE BRITAGEM, GENESIS METALPARTS LTDA EPP E LUQUIPEÇAS LTDA anexados aos autos deste processo, sendo definida a escolha, pela proposta de menor preço, sendo a empresa LUQUIPEÇAS LTDA, comprovando ainda que o valor está equiparado com o valor de mercado, não apresentando diferença que venha a influenciar na escolha, ficando essa vinculada apenas à verificação do critério do menor preço em ocorrência com os demais orçamentos juntados aos autos, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Dessa feita e diante do exposto, ponderando pela prova de regularidade fiscal como requisito básico para contratar com o Poder Público, bem como a completa desnecessidade de mover procedimento licitatório que comportaria ainda em maior ônus a Administração.

7. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A contratada foi escolhida considerando pesquisa de preço com empresas do ramo, que detém capacidade de atendimento ao objeto, sendo obtidos três orçamentos. A contratada para o fornecimento dos materiais foi selecionada considerando o menor preço obtido dentre as pesquisas.

Ainda, não inobstante, foi considerada adequada por atender a especificidade dos *materiais fornecidos*, bem como apresentou todos os requisitos habilitatórios exigidos. Em relação ao preço, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a administração adquiri-los sem qualquer afronta à Lei de regência das contratações públicas.

8. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

À vista a exposição do exposto acima, referente a realização da despesa, independentemente de Licitação, e com minha aprovação, com fundamento nos motivos expostos acima, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021:

(X) Ratifico e Autorizo a realização da despesa
( ) Indefiro a realização da despesa

Ipuaçu/SC, 27 de agosto de 2025.

ELISEU BILIBIO:71307125972
Assinado de forma digital por ELISEU BILIBIO:71307125972
Dados: 2025.08.27 11:46:18 -03'00'

Eliseu Bilibio
Diretor Executivo

ANDERSON ELIAS BIANCHI:06627976986
Assinado de forma digital por ANDERSON ELIAS BIANCHI:06627976986
Dados: 2025.08.27 11:48:57 -03'00'

Anderson Elias Bianchi
Presidente do Consórcio